



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Rocha Neto, S/N - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 025/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Vera Célida Albuquerque de Oliveira, para a prestação de serviços como Coordenadora do S.C.F.V.

Pelo presente instrumento partícular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). VERA CELIDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 152.585.288-47 e do R.G sob Nº 24.862.798-3 SSP-PI, residente na Rua Joaquim Barbosa de Araújo Nº 105, Bairro Codó, Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de COORDENADORA DO S.C.F.V. (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos) da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Municipio de Dom Expedito Lopes - PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) pelos serviços contratados, com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estando incluidos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vendmento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuizo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
- III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- 11 Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esciarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas:

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OTTAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido promogação:
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alteracões nosteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO ~ O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais







ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
RURA Rocha Neto, S/N − CENTRO.
CEP: 64.620-000 − DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) №: 14.010.514/0001-32



11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vías de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

Watnight Cipiano de Mamai. Jan Pilida Bugungu & Chicins MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA CONTRATANTE

VERA CELIDA ALBUQUÉRQUÉ DE OLIVEIRA COORDENADORA DO S.C.F.V CONTRATADO (A)

Eduardo de Deura Albura Coming CPF: 051 717 733-19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Rocha Neto, S/N – CENTRO,
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 026/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Marina de Carvalho Gonçalves, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Loges - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). MARINA DE CARVALHO GONÇALVES, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 031.042.103-90 e do R.G sob Nº 3.248.532 SSP-PI, residente no Povoado Sitiozinho S/N, Zona Rural, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os servicos de VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANCA FELIZ na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes --PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016. Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados, com recursos do programa federal CRIANCA FELIZ, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o día 31 de dezembro de 2017, podendoser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos servicos o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- c) Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
RURA Rocha Neto, S/N − CENTRO.
CEP: 64.620-000 − DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) №: 14.010.514/0001-32



PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

– DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.566/93:
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato. inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos servicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender,

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando-

o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsegüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA

marina de Carrolles Goncolves MARINA DE CARVALHO GONÇALVES

SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA CONTRATANTE

VISITADOR(A) CONTRATADO (A)

Testemunhas: Juniosa Parly of durin CPF: 785459193-83

nulva aluis de Vale CPF: 938396483-72



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rus Recha Neto, S.M. – CENTRO.
CEP: 64.626-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 027/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Vilma de Lima e Silva Barbosa, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). VILMA DE LIMA E SILVA BARBOSA, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 887.664.893-34 e do R.G sob Nº 2.590.822 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, Nº 33, Centro, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes -PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto № 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT № 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pelos serviços contratados, com recursos do programa federal CRIANCA FELIZ, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inclso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do més subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos servicos efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos servicos.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

(Continua na próxima página)







ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Racha Neto, S/N - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:

III - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeicões que por ventura ocorram:
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esciarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALTDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 -- DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prezo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a torceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá intelra responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO — No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando

o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

MATSUZUR CIRPIANO DE MOURA
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA
CONTRATANTE

VILMA DE LIMA E SILVA BARBOSA VISITADOR(A) CONTRATADO (A)

Testemunhas: Tuversca Paula de Series CPF: 785459193-37

Eduardo de Meura Meura Coraigo CPF: 05/717.733-19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
RUR ROCHA Neto, S/N – CENTRO.
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS 028/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Municipio de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Polianny Maria de Araújo barros, para a prestação de serviços como Visitador(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 060.715.573-64 e do R.G sob Nº 3.399.139 SSP-PI, residente na Av. José Honório de Sousa, S/N, Centro, da Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de VISITADOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Municipio de Dom Expedito Lopes - PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016, Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pelos serviços contratados, com recursos do (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
RUR Rucha Neto, S/N − CENTRO.
CEP: 64.620-000 − DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) №: 14.010.514/0001-32



programa federal **CRIANÇA FELIZ**, estando incluidos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o día 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram:
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dols por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) días de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando

o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11-D0 FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

Matsuzuk Cirpiano de Mulia:

Matsuzuk Cirpiano de Moura

SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA

CONTRATANTE

POLIANNY MARIA DE ARAÚJO BARROS
VISITADOR(A)
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Juniora Paula de Marin CPF: 785459193-37

Edwards di Sava Maure Corning CPF: 051 717, 733-19

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES SEC, MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA. Rua Rocha Neto, S/N – CRNTRO. CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS 029/2017

Contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. (a) Jakeline Borges Leal, para a prestação de serviços como Supervisor(a).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.010.514/0001-32, com sede na Rua Rocha Neto, s/n, Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. MATSUZUK CIPRIANO DE MOURA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Alto da Passagem, S/N, na Cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 2.151.248 SSP/PI, CPF Nº. 661.531.663-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr (A). JAKELINE BORGES LEAL, pessoa física de direito privado, cadastrado no CPF sob o Nº 963.438.343-20 e do R.G sob Nº 1.958.637 SSP-PI, residente na Rua José Neném Nº 470, Centro, da Cidade de Ipiranga do Plauí - PI, doravante simplesmente denominado CONTRATADO (A) têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que sequem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação para prestar os serviços de SUPERVISOR(A) PARA O PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA" NO SUAS/CRIANÇA FELIZ na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária do Município de Dom Expedito Lopes - PI, de acordo com a lei 13.257/2016, Decreto Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, Resolução CIT Nº 04 de 21 de Outubro de 2016. Resolução CNAS Nº 20, de 24 de Novembro de 2016 e Portaria MDSA Nº 295, de 08 de Dezembro de 2016.

2 - DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pelos serviços contratados, com recursos do Programa Federal CRIANÇA FELIZ, estando incluidos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (Sete) Meses, a contar a partir de 12 de Junho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA — Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente no Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA — Na execução dos serviços o CONTRATADO (A) se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO (A), sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
 - III Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO (a).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CONTRATADO:

- I Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes.
- II Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus servicos:
- IV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO (A) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as sequintes penalidades:

- a) Advertância sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — Se por culpa do CONTRATADO, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA — Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO (A) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO (A) prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO — No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao CONTRATADO (A), descontando (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.
Rua Racha Neto, S/N - CENTRO.
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) N°: 14.010.514/0001-32



o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos — PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 12 de Junho de 2017.

MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA
SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO COMUNITÁRIA

CONTRATANTE

JAKELINE BORGES LEAL
SUPERVISOR(A)
CONTRATADO (A)

Testemunhas: Funcisca Paula di Surup CPF: 785459193-87

Kery Mabe R. M. toima OFF: 650.615.003-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITARIA
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.010.514/0001-32

E-mail: secretariasocialdelgroutlook.com Contato: 89-99984-2575 / 99990-7070

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

DESPACIO:
REF: RESCISÃO DO CONTRATO N° 013/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA ASSISTENTE TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA.
SOCIAL NO ASSESSORAMENTO AOS PROGRAMAS E PROJETOS
DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
AÇÃO COMUNITÁRIA.

Por força do contrato supramencionado, datado de 09/01/2017, o Município de Dom Expedito Lopes-PI, contratou com o Sr (a). JAKELINE BORGES LEAL CPF: 963.438.343-20 e RG: 1.958.637-PI, domiciliado na Rua José Neném, 470, Bairro Centro, Ipiranga do Piaui, o serviço pelo valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais, cujo contrato tem sua vigência até o dia 31/12/2017.

(Novecentos Reals) mensais, cujo contrato tent sua vigencia a la contra de la contracta.

Ocorreu que, devido à necessidade de pessoal em outro local, a CONTRATANTE resolve exonerar A CONTRATADA do cargo de Assistente Técnico para que a mesma venha a assumir outra função dentro da mesma secretaria.

Nessas circunstâncias, a rescisão do contrato é ato que se

impõe

Assim sendo, **decido pela rescisão unilateral** do contrato acima citado, com fundamento na sua clausula nona e no Art. 78 incisos XII e XV, c/c Art. 79 inciso II, ambos da Lei n° 8.666/93.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dom Expedito Lopes-PI, 09 de Junho 2017.

MATSUZUK CIRPIANO DE MOURA
Sec. Mun. de Trabalho e Ação Comunitária
Contratante

JAKELINE BORGES LEAL
Contratado

Testemunha

1º Furisa Paula de Alauja CPF: 785459143.87 2º Nuila Rio de Harris

CPF: 039-9-40. 283. 70

•



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ C.NPJ. 01.616.855/0001-04

PRAÇA DO MERCADO, 56, CENTRO - CEP 64893-000 FONE: 89 3528 0136 - E-MAIL: pmtamboril@gmail.com

PORTARIA GP N.º 0100/017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTA-DO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a servidora municipal Cicera Maria da Silva CPF 749.865.893-34 para exercer a função gratificada de Secretária da Unidade Escolar João Valente – Modalidade EJA do Município de Tamboril do Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí,06 de Junho de 2017.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
C.NPJ. 01.616.855/0001-04
PRAÇA DO MERCADO, 56, CENTRO - CEP 64893-000

PRAÇA DO MERCADO, 56, CENTRO - CEP 64893-000 FONE: 89 3528 0136 – E-MAIL: pmtamboril@gmail.com

PORTARIA GP N.º 101/017

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTA-DO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, Maria Santana de Sousa Alencar CPF nº 719.125.253-72, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos do Município de Tamboril do Piauí.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tamboril do Piauí,06 de Junho de 2017.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais